



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

ATA DE REUNIÃO

132ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 2012, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI reuniu-se ordinariamente no dia 03 de maio de 2024, em ambiente virtual, das 14h30 às 15h30 para deliberar sobre os recursos de acesso à informação, indicados abaixo nesta ata. A reunião contou com a participação dos seguintes membros suplentes:

Miriam Belchior, da Casa Civil da Presidência da República, que presidiu a sessão;

Jorge Luiz Mendes de Assis, do Ministério da Defesa;

Caroline Dias dos Reis, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

Carlos Augusto Moreira Araújo, do Ministério da Fazenda;

Miriam Barbuda Fernandes Chaves, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

Ronaldo Alves Nogueira, do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

Rosimar da Silva Suzano, do Ministério das Relações Exteriores.

Ausentes, justificadamente, os membros titulares e os suplentes dos seguintes órgãos:

Advocacia-Geral da União;

Controladoria-Geral da União; e

Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Após a aferição do quórum necessário para a realização da reunião, deu-se início aos trabalhos.

DELIBERAÇÕES

Julgamento de 35 recursos de acesso à informação

Os membros presentes assim deliberaram sobre os recursos de acesso à informação analisados:

NUP: 00106.022635/2023-84 □□

Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União

Admissibilidade: Parcialmente conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 190/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer da parcela que consiste em solicitação de providências, que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011. Da parte que conhece, decide, no mérito, pelo indeferimento, por se tratar de pedido desproporcional, cujo atendimento exige a realização de trabalhos adicionais consideráveis de competência de outro órgão, nos termos dos incisos II e III do art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012.

NUP: 01015.005478/2023-24 □

Órgão recorrido: PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A.

Admissibilidade: Parcialmente conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 191/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer da parte que se refere ao quantitativo de trabalhadores terceirizados que exercem cargo de Operador ou Técnico de Operação, haja vista a declaração de inexistência da informação, que, conforme a Súmula CMRI nº 6, de 2015, consiste em resposta de natureza satisfatória. Da parte que conhece, decide, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento nos incisos II e III do art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012, porque a solicitação do quantitativo de trabalhadores terceirizados que possuem atribuições assemelhadas às da ênfase operação configura pedido desproporcional, cujo atendimento exigiria da Requerida a realização de trabalhos adicionais de levantamento, análise, tratamento e consolidação.

NUP: 02303.015516/2023-74

Órgão recorrido: ANA – Agência Nacional de Águas □

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 192/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, visto que apresenta matéria estranha à demanda inicial, não apreciada pelo Órgão requerido e instâncias recursais prévias, configurando, portanto, inovação recursal não passível de conhecimento, nos termos da Súmula CMRI nº 2, de 2015.□

NUP: 18800.033522/2023-32

Órgão recorrido: MF - Ministério da Fazenda

Admissibilidade: Parcialmente conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 193/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer da parte que se refere ao quantitativo de Auditores Fiscais e Analistas Tributário que estão alocados nas equipes da EQAUD, haja vista a declaração de inexistência da informação, que, conforme a Súmula CMRI nº 6, de 2015, consiste em resposta de natureza satisfatória. Da parte que conhece, decide, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento nos incisos II e III do art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012, porque a solicitação do quantitativo de pedidos das Procuradorias da Fazenda Nacional dirigidos à Receita Federal configura pedido desproporcional, cujo atendimento exigiria a realização de trabalhos adicionais de levantamento, análise, tratamento e consolidação de dados, que prejudicariam sobremaneira as rotinas operacionais do Órgão demandado.□

NUP: 18810.000531/2023-28

Órgão recorrido: BACEN – Banco Central do Brasil

Admissibilidade: Parcialmente conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 194/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer da parcela que diz respeito à especificação dos motivos ensejadores da realização das intervenções no mercado de câmbio e ao detalhamento dos fatores que determinaram a rentabilidade dos investimentos em 2022, do contexto econômico global e das dinâmicas dos ativos financeiros internacionais, visto que não houve negativa de acesso à informação, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022. Da parte que conhece, esta Comissão decide pelo indeferimento, em razão do sigilo bancário atinente às operações financeiras próprias do Banco Central, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 105, de 2001, cumulado com o

art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011.

NUP: 23546.070898/2023-16

Órgão recorrido: MEC – Ministério da Educação

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 195/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, visto que há nos autos expressa declaração de inexistência da informação requerida, que nos termos da Súmula CMRI nº 6, de 2015, constitui resposta de natureza satisfativa.

NUP: 23546.073147/2023-51

Órgão recorrido: UFPB – Universidade Federal da Paraíba

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 196/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, visto que configura consulta, que não integra o escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011..

NUP: 50001.035490/2023-28

Órgão recorrido: DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 197/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso às informações demandadas no pedido inicial, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022; porque o objeto do recurso configura consulta, que é tipo de manifestação de ouvidoria e não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011; e porque o recurso apresenta inovação recursal não conhecida pelas instâncias do órgão demandado e, portanto, não passível de admissão por esta Comissão, com fulcro na Súmula CMRI nº 2, de 2015.

NUP: 60000.002705/2023-98

Órgão recorrido: CMAR – Comando da Marinha

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 198/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

NUP: 60000.002758/2023-17

Órgão recorrido: CMAR – Comando da Marinha

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 199/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, visto que há nos autos expressa declaração de inexistência de parcela da informação, que nos termos da Súmula CMRI nº 6, de 2015, constitui resposta de natureza satisfativa, e porque o recurso apresenta inovação recursal não conhecida pelas instâncias do Órgão demandado e, portanto, não passível de admissão por esta Comissão, de acordo com a Súmula CMRI nº 2, de 2015.

NUP: 60143.005244/2023-81

Órgão recorrido: CEX – Comando do Exército

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 200/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, visto que há nos autos expressa declaração de inexistência de parcela da informação, que nos termos da Súmula CMRI nº 6, de 2015, constitui resposta de natureza satisfatória, e porque o recurso apresenta inovação recursal não conhecida pelas instâncias do Órgão demandado e, portanto, não passível de admissão por esta Comissão, de acordo com a Súmula CMRI nº 2, de 2015.

NUP: 72020.002149/2023-09

Órgão recorrido: IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 201/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que o Requerente apresenta manifestação com teor de denúncia, que não compõe o escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

NUP: 48023.000719/2023-11 □

Órgão recorrido: PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A.

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 202/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações conhece do recurso e, no mérito, decide pelo seu indeferimento, porque as informações ocultadas no documento anteriormente fornecido são abrangidas pela restrição de acesso disposta no art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, uma vez que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem de seu titular, bem como às suas liberdades e garantias individuais.

NUP: 00137.008429/2023-02

Órgão recorrido: SECOM - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

Admissibilidade: Parcialmente conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 203/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, uma vez que parte das informações requeridas se encontra em transparência ativa, não havendo, portanto, a negativa de acesso, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme prevê o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com base no inciso III do art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012, por se tratar de pedido cujo atendimento integral exige trabalhos adicionais de análise, tratamento e produção de dados, que podem prejudicar o desempenho das atividades regimentais e precípuas do Órgão requerido.

NUP: 00137.002995/2023-01

Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 204/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso às informações solicitadas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

NUP: 00137.002992/2023-69 □

Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 205/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações conhece do recurso e decide pelo indeferimento, com base nos incisos II e III do art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012, por se tratar de pedido desproporcional e que exige trabalhos adicionais de análise, tratamento e

consolidação de dados, cuja execução pode prejudicar o desempenho das atividades regimentais e precípuas do Órgão requerido.

NUP: 00137.015268/2023-03 □

Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 206/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, porque não foi identificada negativa de acesso à informação, que é requisito essencial à admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

NUP: 01217.012951/2023-53

Órgão recorrido: MCTI – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 207/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, porque a peça recursal consiste em solicitação de providências, que está fora do escopo do direito ao acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

NUP: 18002.001127/2023-96

Órgão recorrido: MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Admissibilidade: Parcialmente conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 208/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do pedido, uma vez que parte das informações foi concedida e consta em transparência ativa, não se identificando, assim, negativa de acesso à informação, requisito essencial à admissibilidade recursal, disposto no art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI n 6, de 2022. Na parte que conhece, decide: (i) pelo indeferimento, no que tange aos dados de identificação das pessoas físicas doadoras e dos indivíduos que efetuaram o cadastramento no Sistema Doações, em vista da proteção que lhes é conferida pelo art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011; e (ii) pelo indeferimento, no tocante aos dados de identificação e localização dos doadores do tipo “governo” e das pessoas jurídicas de direito privado, com base no inciso III do art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012, já que o Órgão não dispõe da informação na forma solicitada e a consolidação dos dados, em relatório, para atender o(a) Requerente, ensejaria trabalhos adicionais e, em especial, com custos de expressivo vulto para a Administração Pública .

NUP: 60141.001297/2023-42

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 209/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, visto que a peça recursal apresenta teor de reclamação e consulta, que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011, e por não ter sido identificada negativa de acesso à informação pleiteada, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que a informação solicitada foi declarada inexistente no âmbito do Órgão demandado, o que constitui resposta satisfatória, conforme a Súmula CMRI nº 6, de 2015.

NUP: 23546.038431/2023-81

Órgão recorrido: UFPE – Universidade Federal de Pernambuco

Admissibilidade: Parcialmente conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 210/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, em razão de não se verificar, em parte, negativa de acesso à informação, que é requisito essencial de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº

7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo em vista que UFPE disponibilizou em transparência ativa a relação com nomes completos de candidatos classificados e classificáveis; e porque o recurso apresenta conteúdo com teor de reclamações e denúncias, que são manifestações de ouvidoria e não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, em razão de os nomes dos candidatos inscritos e desclassificados no referido certame corresponderem a informações pessoais protegidas, com fulcro no art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

NUP: 23546.054437/2023-04 □

Órgão recorrido: UFPE – Universidade Federal de Pernambuco □

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 211/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, em razão de não se verificar negativa de acesso à informação, que é requisito essencial de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

NUP: 00106.011054/2023-17

Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Parcialmente deferido

Decisão nº 212/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo deferimento parcial, com o fornecimento do documento enviado como resposta à consulta realizada pela CGU ao MPF durante as tratativas do presente pedido, com fundamento nos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011, aplicados os tarjamentos nos dados pessoais existentes; Deverá a Controladoria-Geral da União, em até 30 (trinta) dias da data de publicação desta Decisão, disponibilizar as informações deferidas ao Requerente na aba “Cumprimento de decisão” da Plataforma Fala.BR. No tocante a parte do recurso que abrange as demandas elencadas no pedido inicial, indefere o pleito, visto que se trata de processo em andamento no âmbito do Ministério Público Federal, com fulcro no art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011, c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724/2012.

NUP: 00113.000468/2023-21

Órgão recorrido: INFRAERO – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 213/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, em razão da declaração de inexistência da informação requerida no pedido inicial, que constitui resposta de natureza satisfatória, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015; por não ter ocorrido negativa de acesso à informação demandada em sede recursal, que é requisito de admissibilidade a esta instância, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6/2022; e por conter manifestações de ouvidoria, que não se inserem no escopo do direito de acesso à informação, conforme arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

NUP: 60141.000783/2023-43

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 214/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e decide pelo indeferimento, com fulcro no art 3º do Decreto-Lei nº 1.778/1980, c/c o art. 22 da Lei nº 12.524/2011, visto que as informações requeridas são restritas de acesso e sua divulgação das constitui risco à segurança pública e ao Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro.

NUP: 60141.000784/2023-98

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 215/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e decide pelo indeferimento, com fulcro no art 3º do Decreto-Lei nº 1.778/1980, c/c o art. 22 da Lei nº 12.5247/2011, visto que as informações requeridas são restritas de acesso e sua divulgação das constitui risco a segurança pública e ao Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro.

NUP: 60141.000785/2023-32

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 216/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e decide pelo indeferimento, com fulcro no art 3º do Decreto-Lei nº 1.778/1980, c/c o art. 22 da Lei nº 12.5247/2011, visto que as informações requeridas são restritas de acesso e sua divulgação das constitui risco a segurança pública e ao Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro.

NUP: 60141.000792/2023-34

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 217/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e decide pelo indeferimento, com fulcro no art 3º do Decreto-Lei nº 1.778/1980, c/c o art. 22 da Lei nº 12.5247/2011, visto que as informações requeridas são restritas de acesso e sua divulgação das constitui risco a segurança pública e ao Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro.

NUP: 60141.000793/2023-89

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 218/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e decide pelo indeferimento, com fulcro no art 3º do Decreto-Lei nº 1.778/1980, c/c o art. 22 da Lei nº 12.5247/2011, visto que as informações requeridas são restritas de acesso e sua divulgação das constitui risco a segurança pública e ao Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro.

NUP: 60141.000786/2023-87

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 219/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e decide pelo indeferimento, com fulcro no art 3º do Decreto-Lei nº 1.778/1980, c/c o art. 22 da Lei nº 12.5247/2011, visto que as informações requeridas são restritas de acesso e sua divulgação das constitui risco a segurança pública e ao Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro.

NUP: 60141.000787/2023-21

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 220/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e decide pelo indeferimento, com fulcro no art 3º do Decreto-Lei nº 1.778/1980, c/c o art. 22 da Lei nº 12.5247/2011, visto que as informações requeridas são restritas

de acesso e sua divulgação das constitui risco a segurança pública e ao Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro.

NUP: 60141.000788/2023-76

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 221/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e decide pelo indeferimento, com fulcro no art 3º do Decreto-Lei nº 1.778/1980, c/c o art. 22 da Lei nº 12.5247/2011, visto que as informações requeridas são restritas de acesso e sua divulgação das constitui risco a segurança pública e ao Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro.

NUP: 60141.000789/2023-11

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 222/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e decide pelo indeferimento, com fulcro no art 3º do Decreto-Lei nº 1.778/1980, c/c o art. 22 da Lei nº 12.5247/2011, visto que as informações requeridas são restritas de acesso e sua divulgação das constitui risco a segurança pública e ao Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro.

NUP: 60141.000794/2023-23

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 223/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e decide pelo indeferimento, com fulcro no art 3º do Decreto-Lei nº 1.778/1980, c/c o art. 22 da Lei nº 12.5247/2011, visto que as informações requeridas são restritas de acesso e sua divulgação das constitui risco a segurança pública e ao Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro.

NUP: 60141.000795/2023-78

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 224/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e decide pelo indeferimento, com fulcro no art 3º do Decreto-Lei nº 1.778/1980, c/c o art. 22 da Lei nº 12.5247/2011, visto que as informações requeridas são restritas de acesso e sua divulgação das constitui risco a segurança pública e ao Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente Suplente da Comissão deu por encerrada a sessão, da qual eu, Kassia Mourão Prado , Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 07/05/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO**, Usuário Externo, em 07/05/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA** registrado(a) civilmente como **RONALDO**, Usuário Externo, em 07/05/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis**, Usuário Externo, em 08/05/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves**, Usuário Externo, em 08/05/2024, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar registrado(a) civilmente como Rosimar da Silva Suzano**, Usuário Externo, em 09/05/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis**, Usuário Externo, em 09/05/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5717246** e o código CRC **8687AB34** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00131.000011/2024-80

SUPER nº 5717246